



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO - SEÇÃO DE CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 180/2022

PROCESSO Nº 8.2022.0010/000450-7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

*Termo de Cooperação celebrado entre o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RS**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RS**, objetivando a execução do Projeto Eleitor do Futuro, elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado do Rio Grande do Sul.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPE:

PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.885.797/0001-75**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 350 – Bairro Centro Histórico, cidade Porto Alegre, adiante denominado apenas **EJERS**, por intermédio de seu representante legal competente para o ato.

Os envolvidos na execução do Projeto Eleitor do Futuro sujeitam-se às normas da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Estadual nº. 53.175/2016 e a Instrução Normativa CAGE nº. 06/2016 (para os Termos de Cooperação) e, em qualquer hipótese, havendo omissão, às normas da Lei nº. 8.666/93, no que for aplicável à situação concreta, conforme a natureza jurídica do(s) partícipe(s) que irão aderir ao projeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a conjugação de esforços tendente à execução do PROJETO ELEITOR DO FUTURO, Anexo I, de autoria da Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado do Rio

Grande do Sul – CIJRS, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Sul - EJERS, visando debater temas afetos à democracia, cidadania, a importância do voto e o papel da política neste cenário, com a finalidade de educar para o exercício da cidadania, contribuindo para que crianças e adolescentes acolhidos possam aprender a fazer escolhas, despertando para a consciência de direitos e deveres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os signatários comprometem-se a observar as etapas do referido Projeto acordado interinstitucionalmente, atentando para as fases de execução nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Disponibilizar com antecedência o calendário das palestras para todas as Comarcas, através de e-mail para Varas e Juizados Regionais da Infância e Juventude.

3.2. Informar, ao serviço de acolhimento local, familiar e institucional, o calendário das ações de cidadania.

3.3. Informar, aos responsáveis pelos acolhidos, o link de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem que serão veiculadas as palestras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

4.1. Planejar os encontros utilizando a metodologia proposta no projeto.

4.2. Gerar e disponibilizar o link do ambiente virtual de aprendizagem dos respectivos eventos para a CIJ.

4.3. Cumprir o calendário anual para Ações de Cidadania do TRE-RS.

4.4. Cumprir palestras conforme temas previstos pelo Programa Institucional do TRE-RS “Lideranças do Futuro”

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no DJE ou no DOU, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente instrumento poderá ser aditado em comum acordo entre os partícipes, com exceção do objeto, que deverá seguir estritamente os moldes do Projeto Eleitor do Futuro.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

9.1. O presente instrumento não implica transferência de recursos, a qualquer título, e por qualquer dos envolvidos, nem mesmo ônus ao Poder Judiciário nem à EJERS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE ELEIÇÃO DE FORO

10.1.. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, juntamente com duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Karen do Nascimento Barros Hernandez, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 02/08/2022, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Francisco José Moesch, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Magalhães Andrade, Técnico(a) do Poder Judiciário**, em 23/08/2022, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 23/08/2022, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4198051** e o código CRC **078D40E0**.